



CARTILHA DE ADOÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

Site: www.tjmt.jus.br/corregedoria/ceja

E-mail: ceja@tj.mt.gov.br

TELEFONES:

65-3617-3121

65-3617-3191

65-3617-3054

65-3617-3330





Desembargador MÁRCIO VIDAL
Corregedor-Geral da Justiça
Presidente da CEJA

Dra. Helena Maria Bezerra Ramos
Juíza Auxiliar da Corregedoria
Coordenadora da Infância e Juventude

EQUIPE DA CEJA

Elaine Zorgetti Pereira
Secretária-Geral

Silvia Regina Lomberti Melhorança
Assessora Técnico-Jurídico

Aretuza Wanessa de Deus Aburad Carvalhosa
Psicóloga

Ivone Leite Moreira Moura
Assistente Social

Nadir dos Santos Nadaf
Assistente Social

Onizete Monteiro Martinez
Assistente Social

Tânia Regina Borges Barbosa de Lima
Técnico Judiciário

Sumário

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DA ADOÇÃO..... 11

- 1- O que é adoção?
- 2- Quem pode e quem não pode adotar?
- 3- Quem pode ser adotado?
- 4- Divorciados ou separados judicialmente podem adotar em conjunto?
- 5- Um casal homossexual pode adotar conjuntamente?
- 6- Brasileiros que moram no exterior podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?
- 7- Estrangeiros residentes no Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?
- 8- O que é adoção unilateral?
- 9- O que é família substituta?
- 10- O que é guarda?
- 11- O que é tutela?
- 12- O que é um “abrigo” ou instituição de acolhimento?
- 13- Na adoção é possível a separação de irmãos?
- 14- É possível a adoção de crianças indígenas ou quilombolas?
- 15- O que é adoção internacional?

CAPÍTULO II - PODER FAMILIAR 14

- 16- O que é Poder Familiar?
- 17- Pode-se perder o Poder Familiar?
- 18- A criança adotada perde o vínculo legal com os pais biológicos?
- 19- A adoção é para sempre?
- 20- Existe alguma punição aos pais que entregam os filhos à adoção?
- 21- A mãe biológica pode formalmente entregar seu filho à adoção?
- 22- A pessoa que encontra um bebê ou criança abandonada pode adotá-lo?

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 15

- 23- Onde e como cadastrar-se como pretendente?
- 24- Qual é a documentação necessária para o cadastro?
- 25- Pode-se adotar por procuração?
- 26- O que é o cadastro de pretendentes à adoção?
- 27- O que é CNA?
- 28- Qual é a ordem de preferência do cadastro de adoção?
- 29- O curso de preparação à adoção é obrigatório?
- 30- O que é estágio de convivência?
- 31- Quais os requisitos para adoção internacional?
- 32- Quais são os custos financeiros para o processo de adoção?
- 33- Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo de adoção?
- 34- A mulher que adota tem direito à licença maternidade?
- 35- O homem que adota tem direito à licença paternidade?

CAPÍTULO IV – APADRINHAMENTO 18

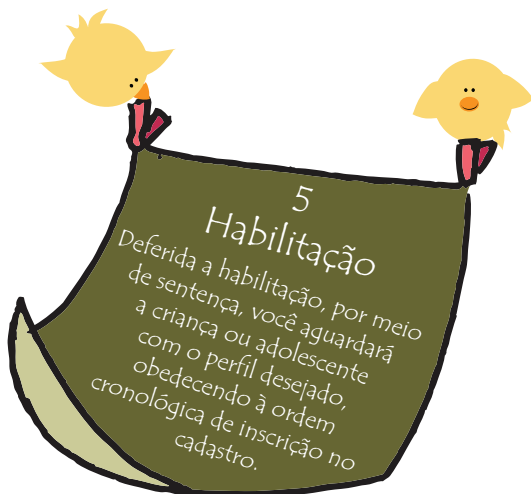
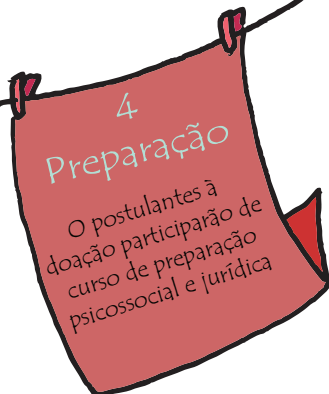
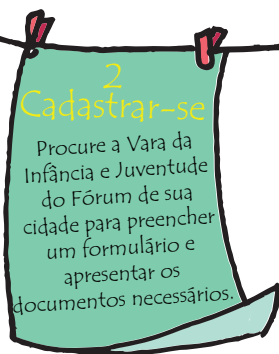
- 36- O que é padrinho afetivo?
- 37- O que é padrinho provedor ou financeiro?
- 38- O que é padrinho prestador de serviço?

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS 19

- 39- Deve-se contar ao filho adotivo sobre sua adoção?
- 40- Como e quando contar para a criança ou adolescente a respeito de sua origem?
- 41- É interessante se referir ao filho adotivo como filho do coração?
- 42- Todas as crianças adotivas foram abandonadas?

**“Tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas.”
(Antoine de Saint-Exupéry: O Pequeno Príncipe)**







7 Convivência

Dependendo da situação, a adoção poderá ser precedida de estágio de convivência com a criança ou o adolescente, pelo prazo fixado pelo juiz, sendo sempre acompanhado pela equipe interprofissional que apresentará relatório acerca da convivência para deferimento da adoção.

6 Conhecer o Futuro Filho

Você é chamado para conhecer uma criança ou um adolescente, para então ajuizar o pedido de adoção.

9

Nova Família

A criança ou o adolescente passará então a possuir certidão de nascimento onde constará o nome dos adotantes como seus pais e também dos avós



8 Sentença

Após a devida tramitação processual que também é acompanhada pelo Ministério Público o juiz proferirá sentença judicial, estabelecendo assim o vínculo da adoção entre o pretendente e a criança ou o adolescente; o processo será arquivado e o registro de nascimento original do adotado cancelado.



“Adotar é acreditar que a história é mais forte que a hereditariedade, que o amor é mais forte que o destino”.
(Lídia Weber – Psicóloga)

Apresentação

A convivência da criança e do adolescente no seio familiar foi incluída no rol dos Direitos Fundamentais, com o advento da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, o que foi integralmente acolhido pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Ser criado e educado numa unidade familiar representa para a criança e para o adolescente estar integrado a um núcleo de amor, respeito e proteção. Assim, a convivência familiar, antes de ser um direito é uma necessidade vital da criança e do adolescente, e imprescindível ao seu desenvolvimento biopsicossocial sadio.

A defesa dos direitos da criança e do adolescente é responsabilidade de todos. Informar-se sobre adoção é tão importante quanto adotar. Neste intuito, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso (CEJA/MT), por meio desta “Cartilha de Adoção”, reafirma o compromisso de contribuir, efetivamente, para que as crianças e os adolescentes tenham seus direitos resguardados, informando a comunidade jurídica e social sobre adoção.

Com a introdução da nova Lei de Adoção nº 12.010/2009, que trouxe inovações para o Estatuto da Criança e do Adolescente relativas à adoção, e consciente do contingente de milhares de crianças e adolescentes acolhidos à espera da adoção em nosso país, esta cartilha veio ao encontro dos anseios desta Comissão, no sentido de divulgar e promover o direito ao afeto e à família.

A CEJA/MT é um órgão vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça e foi instituída para atender o que dispõe o artigo 52 da Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referente aos procedimentos para adoção internacional. Para tanto, foi baixado o Provimento 27/CM, de 05/12/1996, validado pela Lei Estadual 7.285, de 22 de maio de 2000. Constitui-se a Comissão, pelo Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá, dois Desembargadores indicados pelo Pleno do Tribunal de Justiça, o Juiz de Direito Titular da Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Várzea Grande - MT e o Titular da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca de Cuiabá, um Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça com atuação funcional junto à 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

Esperamos que esta cartilha possa unir as nossas crianças e adolescentes que sonham e anseiam por uma família às pessoas com disponibilidade afetiva e preparo necessário para acolhê-los.



CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DA ADOÇÃO

O QUE É ADOÇÃO?

É a única forma admitida por lei de alguém assumir como filho uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. A adoção é realizada por meio da Vara da Infância e da Juventude. É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança e do adolescente.

QUEM PODE E QUEM NÃO PODE ADOTAR?

Segundo o ECA, podem adotar homens e mulheres, não importando o estado civil e maiores de 18 (dezoito) anos. Quem vai adotar deve ser no mínimo 16 (dezesesseis) anos mais velho que o adotado. Não podem adotar os avós e irmãos do adotando.

QUEM PODE SER ADOTADO?

Crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção, cujos pais forem falecidos ou desconhecidos ou tiverem sido destituídos do Poder Familiar. Maiores de 18 anos também podem ser adotados. Nesse caso, de acordo com o novo Código Civil, a adoção depende da assistência do Poder Público e de sentença constitutiva. O adotando deve ser pelo menos 16 anos mais novo que o adotante.

DIVORCIADOS OU SEPARADOS JUDICIALMENTE PODEM ADOTAR EM CONJUNTO?

Sim, desde que o estágio de convivência com a criança ou adolescente tenha se iniciado durante o casamento e estejam de acordo quanto à guarda e às visitas.

UM CASAL HOMOSSEXUAL PODE ADOTAR CONJUNTAMENTE?

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4277 e a ADPF 132 no

mês de maio de 2011 decidiu pela equiparação da União Homoafetiva à União Estável definida no Artigo 1.723 do Código Civil. Com referida equiparação, sendo a união estável reconhecida como necessária para adoção conjunta consoante o Artigo 42 do ECA, o requisito formal passou a existir, sendo possível o deferimento do cadastro/adoção conjunta do casal homoafetivo. Caso a caso, deverá passar pelo crivo do juízo competente cada pedido específico que, diante do caso concreto, avaliará a possibilidade de concessão do pleito em conjunto.

BRASILEIROS QUE MORAM NO EXTERIOR PODEM ADOTAR CRIANÇAS/ADOLESCENTES BRASILEIRAS?

Sim. Trata-se nesse caso de uma adoção internacional.

ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL PODEM ADOTAR CRIANÇAS/ADOLESCENTES BRASILEIRAS?

Sim. O procedimento é idêntico ao de uma adoção feita por brasileiro. Não é necessária a inscrição na CEJA. O importante é que o estrangeiro tenha comprovação de domicílio e estabilidade em território nacional.

O QUE É ADOÇÃO UNILATERAL?

É a adoção de um filho pré-existente de um cônjuge por outro cônjuge ou companheiro. No caso de o filho pré-existente estar registrado também no nome de outro genitor, é necessário que o poder familiar deste seja anulado em procedimento próprio, que é a ação de destituição de poder familiar.

O QUE É FAMÍLIA SUBSTITUTA?

É aquela que passa a substituir a família biológica de uma criança ou adolescente, recebendo-a em adoção, tutela ou guarda.

O QUE É GUARDA?

A guarda é uma medida que visa proteger crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. É a posse legal que os cuidadores adquirem a partir da convivência

com as crianças/adolescentes. A guarda confere responsabilidade pela assistência material, afetiva e educacional de uma pessoa até 18 anos de idade.

O QUE É TUTELA?

A tutela corresponde ao poder instituído a um adulto para ser o representante legal da criança ou adolescente menor de 18 anos na falta dos pais – devido a destituição do Poder Familiar ou falecimento – para gerir a vida e administrar seus bens.

O QUE É UM “ABRIGO” OU INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO?

Denomina-se instituição de acolhimento o antigo “abrigo”, público ou privado, que recebe a criança ou o adolescente, por ordem judicial, enquanto se decide quanto a reintegração à sua família de origem ou extensa ou sua colocação em família substituta.

NA ADOÇÃO É POSSÍVEL A SEPARAÇÃO DE IRMÃOS?

Irmãos só podem ser separados quando não existe a possibilidade de serem adotados na mesma família, após cuidadoso estudo psicossocial realizado por equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude. Nesse caso, são procurados casais ou pessoas que se comprometam a manter o contato entre os irmãos.

É POSSÍVEL A ADOÇÃO DE CRIANÇAS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS?

Sim. Porém, além do pretendente ter que cumprir todo o procedimento judicial para a adoção, em se tratando de criança ou adolescente indígena ou quilombola, é ainda obrigatório que os mesmos sejam considerados e respeitados conforme sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições.

O QUE É ADOÇÃO INTERNACIONAL?

É chamada adoção internacional de crianças/adolescentes aquela feita por estrangeiros. No Brasil, a adoção internacional está condicionada à aprovação pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA ou CEJAI), à qual compete manter o registro centralizado de dados onde

conste: candidatos estrangeiros habilitados, crianças/adolescentes disponíveis para adoção internacional e agências de adoção autorizadas.

CAPÍTULO II - PODER FAMILIAR

O QUE É PODER FAMILIAR?

São os direitos e deveres dos pais, relativos aos filhos menores de 18 anos. Visa garantir o direito e dever de criação, educação, assistência da criança e do adolescente. Altera a antiga denominação “pátrio poder” que, a partir do novo Código Civil de 2002, passou a se chamar “Poder Familiar”.

PODE-SE PERDER O PODER FAMILIAR?

Sim. O Poder Familiar pode ser suspenso ou extinto por sentença judicial, independentemente da modalidade familiar ou institucional que tenha sob seus cuidados uma criança ou um adolescente. São consideradas causas que levam à perda do Poder Familiar: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprir determinações judiciais.

A CRIANÇA ADOTADA PERDE O VÍNCULO LEGAL COM OS PAIS BIOLÓGICOS?

Sim. Todos os vínculos jurídicos com os pais biológicos e parentes são anulados com a adoção, salvo os impedimentos matrimoniais (para evitar casamentos entre irmãos e entre pais e filhos consanguíneos).

A ADOÇÃO É PARA SEMPRE?

Sim. Segundo o ECA a adoção é irrevogável, mas como qualquer pai, os adotivos estão sujeitos à perda do Poder Familiar.

EXISTE ALGUMA PUNIÇÃO AOS PAIS QUE ENTREGAM OS FILHOS À ADOÇÃO?

Não, desde que ao manifestar o desejo de entregar o filho para adoção, a genitora procure o Conselho Tutelar ou a Autoridade Judiciária. Pelo contrário, se abandonar a criança na porta de alguma igreja, ou outro local, estará praticando um crime e será indiciado por abandono, sofrendo as punições previstas na lei penal.

A MÃE BIOLÓGICA PODE FORMALMENTE ENTREGAR SEU FILHO À ADOÇÃO?

Sim. Há expressa disposição a respeito no ECA. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça.

A PESSOA QUE ENCONTRA UM BEBÊ OU CRIANÇA ABANDONADA PODE ADOTÁ-LO?

Um bebê encontrado em situação de abandono não está automaticamente disponível para adoção, pois é preciso verificar a regularidade de sua situação. Dessa forma, aconselha-se as pessoas que encontrarem crianças nessa situação, que procurem os órgãos competentes (Delegacia, Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar) para localizar os pais e saber se o bebê foi de fato abandonado ou está perdido.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ONDE E COMO CADASTRAR-SE COMO PRETENDENTE?

O pretendente deve se dirigir à Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de sua residência, onde será orientado sobre as etapas do cadastramento: preenchimento do formulário, apresentação de documentos, preparação psicossocial e jurídica, avaliação psicossocial e decisão do juiz.

QUAL É A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO?

Cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento ou declaração relativa ao período de união estável; cópias da cédula de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovante de renda e domicílio; atestados de sanidade física e mental; certidões negativas de antecedentes criminais e de distribuição cível e outros, a critério do Juízo.

PODE-SE ADOTAR POR PROCURAÇÃO?

Não. De acordo com o ECA é vedada a adoção por procuração.

O QUE É O CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO?

É a relação de postulantes à adoção inscritos nas Varas da Infância e Juventude, que cumpriram as exigências legais e que, por sentença judicial, foram considerados aptos para adotar. Essas pessoas ficam inscritas no cadastro da comarca onde residem, no cadastro estadual e no cadastro nacional.

O QUE É CNA?

O CNA (Cadastro Nacional de Adoção) é o sistema que possibilita o cruzamento de informações de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pretendentes à adoção em nível nacional. Este cadastro é gerenciado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Corregedorias-Gerais da Justiça.

QUAL É A ORDEM DE PREFERÊNCIA DO CADASTRO DE ADOÇÃO?

Observa-se a ordem cronológica de inscrição do postulante no cadastro. Consulta-se primeiro o cadastro existente na Comarca. Caso não haja pessoas ou casais interessados, passa-se à consulta do cadastro estadual por meio da CEJA e, na sequência, ao cadastro nacional. Uma vez não encontrados interessados nacionais, deve ser consultado o cadastro de postulantes estrangeiros habilitados.

O QUE É ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA?

É o momento em que a família tem a guarda da criança/adolescente, mas a sentença de adoção será lavrada pelo juiz após visitas domiciliares ou entrevistas realizadas pela equipe interprofissional. Tratando-se de adoção nacional o estágio é obrigatório pelo prazo que o juiz fixar. Em se tratando de adoção internacional é obrigatório o estágio, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias a ser cumprido em território nacional.

QUAIS SÃO OS CUSTOS FINANCEIROS PARA O PROCESSO DE ADOÇÃO?

A inscrição, a avaliação e o acompanhamento realizados por instância oficial, são absolutamente gratuitos. Caso os interessados optem por recorrer a serviços externos ao setor público, terão que pagar os honorários cobrados.

QUALQUER PESSOA PODE TER ACESSO AOS DADOS DE UM PROCESSO DE ADOÇÃO?

Não. O processo de adoção tramita em segredo de justiça. Apenas o adotado pode ter acesso às suas informações, assim mesmo, somente após autorização judicial. Pais biológicos destituídos do Poder Familiar não têm acesso a esse material.

A MULHER QUE ADOTA TEM DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE?

Sim. A licença maternidade para mães adotivas, regida pela CLT, foi concedida após a entrada em vigor da Lei 10.421/02. Elas têm direito à licença maternidade proporcional de 120 dias no caso de adoção de criança até 1 ano de idade; 60 dias no caso de adoção de criança a partir de 1 ano a 4 anos de idade e 30 dias no caso de adoção de criança entre 4 anos a 8 anos. O direito de salário-maternidade é estendido à adotante. A estabilidade de emprego, que é concedida à gestante, não se aplica no caso de mãe adotiva.

O HOMEM QUE ADOTA TEM DIREITO À LICENÇA PATERNIDADE?

Sim, de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV – APADRINHAMENTO

O QUE É PADRINHO AFETIVO ?

É aquele que visita regularmente a criança e/ou o adolescente, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva e, também, revelando a ela as possibilidades de uma convivência familiar e social saudável que gere experiências gratificantes.

O QUE É PADRINHO PROVEDOR OU FINANCEIRO?

É aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos ou outros pertences de uso pessoal e de higiene, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, cursos artísticos, reforço escolar, prática esportiva e, até mesmo, mediante contribuição mensal em dinheiro, em conta poupança.

O QUE É PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇO?

É aquele profissional liberal ou que possui habilidades específicas em determinada área de atuação, que se cadastra para atender as crianças e/ou adolescentes participantes do projeto, e se dispõem a oferecer seu trabalho conforme sua especialidade profissional, independentemente de sua formação escolar, e que contribua de forma individual ou coletiva, de acordo com sua disponibilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social em parceria com as entidades de acolhimento.

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

DEVE-SE CONTAR AO FILHO ADOTIVO SOBRE SUA ADOÇÃO?

Sim. É imprescindível contar à criança que ela foi adotada, por várias razões:

- a) A criança adotiva tem o direito de saber sobre sua origem. Isso permite que ela construa um sentimento de identidade consistente, baseado na realidade.
- b) A honestidade e o diálogo sincero numa família consistem uma das bases da parentalidade saudável. As mentiras e omissões sobre temas tão importantes, como a origem da criança, são sentidas inconscientemente pela mesma e podem causar danos psicológicos importantes.
- c) A criança pode ter informações sobre a adoção por outras pessoas que não os pais e de uma forma inadequada. Isso pode representar um trauma para a criança e a confiança dela nos pais pode ficar abalada.

COMO E QUANDO CONTAR PARA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE A RESPEITO DE SUA ORIGEM?

A criança deve conhecer a sua origem desde a mais tenra idade. Quando começa o interesse pela origem dos bebês e pela sexualidade surge a pergunta “de onde vêm os bebês?”, o que leva inevitavelmente ao assunto da adoção. Essa informação pode ser passada aos poucos, por meio de histórias de adoção e conversas sobre o assunto, de modo que o adotado tenha a impressão no futuro de que “sempre soube” que era adotivo, e que isso é natural. Se os pais estiverem tranquilos quanto a esse assunto, a criança irá fazendo perguntas aos poucos e eles poderão respondê-las acompanhando o ritmo pessoal da criança.

É INTERESSANTE SE REFERIR AO FILHO ADOTIVO COMO FILHO DO CORAÇÃO?

Esta é uma expressão tão recorrente entre pais adotivos que seria impossível desconsiderá-la. Contudo, quando for utilizada, deve ser esclarecida de que a criança é filha do coração dos pais adotivos, pelo amor que lhe dedicam, mas que foi gerada na barriga de outra mãe. Como para qualquer criança, em idade e momento oportunos, as explicações de como nascem os bebês devem ser dadas de modo a garantir uma versão para a história de sua origem no âmbito da sexualidade humana.

TODAS AS CRIANÇAS ADOTIVAS FORAM ABANDONADAS?

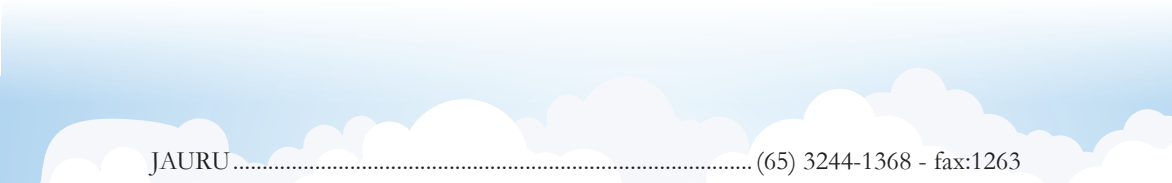
Nem todas. Existem situações nas quais os pais biológicos morreram ou foram destituídos do poder familiar. Muitas vezes, a entrega da criança para adoção pela mãe biológica tem o caráter de lhe dar uma situação de vida digna, e representa mais uma ato de amor e respeito pela criança do que uma situação de abandono.

**“Se tu vens às quatro da tarde, desde às três
eu começarei a ser feliz.”**

(Antoine de Saint-Exupéry: O Pequeno Príncipe)

TELEFONES DAS COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÁGUA BOA.....	(66) fax: 3468-1694/2298
ALTA FLORESTA.....	(66) fax:3 521-2699
ALTO ARAGUAIA	(66) fax: 3481-1244 / 1811/1410
ALTO GARÇAS.....	(66) fax: 3471-1559/2509/2508
ALTO TAQUARI.....	(66) 3496-1609
APIACÁS	(66) 3593-1606/1501/1750
ARAPUTANGA.....	(65) 3261-1273/1700
ARENÁPOLIS	(65) Gabinete: 3343-1375 / 1518
ARIPUANÃ.....	(66) 3565-2293
BARRA DO BUGRES.....	(65) 3361-1261/1260
BARRA DO GARÇAS.....	(66) 3401-1598 - fax ramal: 226
BRASNORTE.....	(66) 3592-2287/2243
CÁCERES.....	(65) 3222-1117 / 3450
Juizado Especial.....	3223-1090 - fax: 3223- 5470
CAMPILÓPOLIS.....	(66) 3437-1729 / 1726
CAMPO NOVO DO PARECIS.....	(65) 3382-2440 - fax: 3382-1417
CAMPO VERDE.....	(66) 3419-2233 - fax: 3419-2418
CANARANA	(66) 3478-1555/3478-1658
CHAPADA DOS GUIMARÃES	(65) 3301-1236/1033
CLÁUDIA	(66) 3546-1277 / 2094
COLÍDER	(66) 3541-1285/1599
COLNIZA	(66) 3571-1890/1989
COMODORO	(65) 3283-1623 / 1615 - fax: 3283-1619
COTRIGUAÇU	(66) 3555-1099/1586
CUIABÁ.....	(65) 3648-6000
DIAMANTINO	(65) fax: 3336-1611/1629/1177/2481
DOM AQUINO	(66) 3451-1224
FELIZ NATAL.....	(66) 3585-1766 / 3585-2077
GUARANTÃ DO NORTE.....	(66) 3552 2040/3834/4238
GUIRATINGA.....	(66) 3431-1387
ITAÚBA	(66) 3561-1039 / 1041
ITIQUIRA	(65) 3491-1391/1340
JACIARA.....	(66) 3461-1690 / 2113/2464/4957



JAURO.....	(65) 3244-1368 - fax:1263
JUARA.....	(66) 3556-1496
JUÍNA.....	(66) 3566-1563 - Fax: 1531
JUSCIMEIRA.....	(66) 3412-1333 / 1119
LUCAS DO RIO VERDE.....	(65) 3549-2787 - fax: 3549-2335
MARCELÂNDIA	(66) 3536-2534
MATUPÁ.....	(66) 3595-1752 / 2374
MIRASSOL D'OESTE	(65) 3241-1391 - fax: 3241-1620
NOBRES.....	(65) 3376-1229/1212
NORTELÂNDIA	(65) 3346-1166
NOVA BRASILÂNDIA (Ainda não é Comarca).....	(66)3385-1103
NOVA CANAÃ DO NORTE.....	(66) 3551-1105 / 1097
NOVA MONTE VERDE	(66) 3597-1691 / 1452
NOVA MUTUM.....	(65)3308-3434
NOVA UBIRATÃ	(66) 579-1227
NOVA XAVANTINA.....	(66) 3438-1243 - Fax: 3438-1261
NOVO SÃO JOAQUIM.....	(66) 3479-1355
PARANAÍTA	(66) 3563 1783 / 1033
PARANATINGA	(66) 3573-1003 - fax: 3573-1506/1173
PEDRA PRETA	(66) 3486-1197
PEIXOTO DE AZEVEDO	(66) 3575-2028
POCONÉ	(65) 3345-1507 - fax: 3345-2022
PONTES E LACERDA	3266-3203 - fax: 3266-1387
PORTO ALEGRE DO NORTE.....	(66) 3569-1216
PORTO DOS GAÚCHOS.....	(66) 3526-1239
PORTO ESPERIDIÃO.....	(65) 3225-1584 / 1583
POXORÉO.....	(66) 3436-1250 fax: 3436-1919
PRIMAVERA DO LESTE.....	(66) 3498-1738
QUERÊNCIA.....	(66) 3529-2220 / 2221
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	(66) 3489-1831
RIO BRANCO.....	(65) 3257-1295 / 1251 - fax: 3257-1365
RONDONÓPOLIS.....	(66) fax: 3423-2982/2965
ROSÁRIO OESTE.....	(65) 3356-1371 / 356 1599
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	(65) 3341-1426/1123/1428
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.....	(66) 3522-1148 - fax:1468
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.....	(66) 3386-1577



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.....	(65) 3251-1182
SAPEZAL.....	(65) 3383-1877
SINOP.....	(66) 3531-8058/fax:/8046/ 2860/3050
SORRISO.....	(66) 3544-3600 / 3425 / 3986
TABAPORÃ.....	(66) 3557-1116
TANGARÁ DA SERRA	(65) 3326-5860/1219 - fax:
TAPURAH.....	(66)3547-2186
TERRA NOVA DO NORTE	(66) fax: 3534-1740 / 1936
VÁRZEA GRANDE.....	(65) 3688-8400
VERA	(66) 3583-1261
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.....	(65) 3259-1204 / 1368
VILA RICA	(66) fax: 3554-1603 / 3554-1496



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso



Projeto Gráfico
Departamento Gráfico - TJMT